



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4986—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	27
PRESIDÊNCIA	27
DIRETORIA GERAL.....	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	39
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	41

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018081-88.2019.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018081-88.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR PGM007238

APELADO: ROSYMERE ALVES DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Verificado que o magistrado extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), o reconhecimento de nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para intimação das partes para se manifestarem acerca do defeito processual apontado, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os votos do Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES - Relator votou para conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, DANDO PROVIMENTO ao apelo para CASSAR a sentença e JULGAR O FEITO nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, da Lei Processual Codificada, tendo em vista a ausência de documentos válidos a embasar a ação monitoria. Custas pela recorrente com a isenção legal. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação defensiva da parte apelada. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Palmas, 26 de maio de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014061-88.2018.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014061-88.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR PGM007238

APELADO: SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3º, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida devido à violação ao princípio da não surpresa, e determino o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os votos do Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES votou para conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade DANDO PROVIMENTO ao apelo para CASSAR a sentença e, JULGANDO O FEITO nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, da Lei Processual Codificada, tendo em vista a ausência de documentos a embasar a ação monitoria.

Custas pela recorrente com a isenção legal. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação defensiva da parte apelada. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Palmas, 26 de maio de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000056-27.2019.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000056-27.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR PGM007238

APELADO: MARIA CELIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3º, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012685-52.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

RÉU: ANA PAULA ALVES LIMA CAMARÇO - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 154: "Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. A parte executada foi citada - evento 14. O exequente noticiou a celebração de acordo com a parte executada e requereu sua homologação mesmo após a determinação de regularização da capacidade da parte executada para a homologação da transação - eventos 141, 146 e 150. No ponto, o Juízo reitera o despacho do evento 146, no sentido de que não é possível a homologação do acordo noticiado no evento 141 ante a ausência de regularização da capacidade postulatória da parte executada. Não obstante a isso, o exequente noticiou nos autos que a executada quitou a dívida objeto desta ação executiva, requerendo a baixa deste feito - evento 152. Assim, considerando que houve o cumprimento da obrigação exequenda, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso II c/c art. 925 c/c art. 487, I, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. Em decorrência do princípio da causalidade, despesas processuais finais a cargo da parte executada. Com o trânsito em julgado: a) PROMOVA-SE a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas e ainda pendentes de resolução; b) PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0006054-87.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: ALIVANIA PIRES DE ARAUJO

RÉU: UMUARAMA AUTOS LTDA - REVEL

RÉU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 59: **"SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. 1 QUESTÕES PRÉVIAS. 1.1 PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.** A preliminar em questão não merece ser acolhida pois há inequívoca pretensão resistida na hipótese dos autos, tanto que a requerida pugnou pela total improcedência dos pedidos apresentados pela parte autora. Destarte, **REJEITO** a preliminar. **1.2 IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA.** A parte requerida impugnou o

deferimento da gratuidade da justiça à parte autora, contudo, não apresentou nenhum elemento probatório capaz de infirmar a conclusão do Juízo acerca da condição de pessoa economicamente hipossuficiente. Portanto, **REJEITO** a impugnação ao deferimento da gratuidade da justiça à parte autora. **1.3 DA REVELIA DA REQUERIDA. DECLARO** a revelia da requerida UJUARAMA AUTOS LTDA, porquanto fora regularmente citada e não apresentou defesa no prazo legal (eventos 34 e 42). Todavia, há que se ressaltar a ausência de incidência dos efeitos da revelia no caso dos autos, conforme art. 345, I, do CPC. **2 DOS PONTOS CONTROVERTIDOS.** Fixo como pontos controvertidos: a) direito da parte autora de ser substituído o produto adquirido por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) direito da parte autora à percepção de indenização por danos morais em decorrência dos fatos noticiados na inicial; O ônus da prova em relação à inexistência de vícios no veículo adquirido pela autora é das requeridas, pois cabível a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência técnica da consumidora autora da ação (art. 6º, VIII e art. 14, §3º do CDC). O ônus da prova em relação aos danos morais é da parte autora. **2 DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. DEFIRO** a produção de prova pericial pleiteada pela parte requerida VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. **NOMEIO** como perito do Juízo o Sr. **ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**, engenheiro mecânico regularmente cadastrado no sistema e-Proc. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da requerida VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, a qual pleiteou a produção da prova pericial (CPC, art. 95). A necessidade de produção de prova oral em audiência de instrução será analisada após a produção da prova pericial. Eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC. **3 DA MATÉRIA DE DIREITO APLICÁVEL.** Delimito a matéria de direito nas normas do CDC sobre a responsabilidade do fornecedor por vícios do produto colocado no mercado de consumo. **4 CONCLUSÃO.** Cumprido o disposto no art. 357 e incisos do CPC/15, **DECLARO** saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 1 INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. 2 não havendo alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado, INTIME-SE o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários periciais; 3 manifestando o perito aceitação à nomeação, INTIME-SE a parte requerida VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, responsável pelo pagamento dos honorários periciais (art. 95 do CPC), para manifestar-se, caso queira, sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011781-61.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: BIG DISTRIBUIDORA EIRELI

AUTOR: RENATO ROCHA LIMA

RÉU: FRANCISCO DE GOIS BARROS - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 121: "A parte exequente requereu a quebra do sigilo fiscal do executado mediante a utilização do sistema INFOJUD. O sigilo fiscal constitui garantia constitucional direcionada a todos os brasileiros, inclusive, então, os devedores, razão pela qual não pode ser violada sem uma contrapartida constitucional e proporcional, que a justifique. Assim, devem-se esgotar todas as diligências ordinárias para a verificação de patrimônio dos devedores à disposição do juízo e da parte interessada sem as quais não se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil. Na espécie, evidencia-se que ainda não foram esgotadas as vias disponíveis ao credor, o que é possível constatar por meio da certidão do evento 111, a qual elucida que ainda não foram realizadas todas as diligências disponíveis ao exequente para localização de bens do devedor. Portanto, **INDEFIRO** o pedido de quebra do sigilo fiscal da parte executada. Determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, indicando meios para a satisfação do seu crédito; 2 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos e CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Eventuais custas e taxa judiciária desta fase são devidas pelo executado. 3 No caso de arquivamento dos autos, deverá o sr. escrivão observar e certificar a ocorrência de prescrição intercorrente e fazer a conclusão dos autos. 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 1º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Ação Penal nº 0022154-20.2020.8.27.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): **FERNANDA SILVA VALERIO**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) no dia 09/11/1994, natural de Araguaína-TO, portador do RG nº 1482438 SSP-TO inscrito no CPF nº 06096545190, filho(a) de Antonio Francisco Valério e Cleidiane Silva Leal, residente na Rua Coronel Fleury, S/N, Eldorado, Araguaína, TO ou na Rua São Pedro / Vila Nova Tiúba, S/N, QD 01, LT 05 - Vila Nova - Tiúba, Araguaína, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 121, § 2º I (motivo torpe), do Código Penal (vítima Carlos Cardoso de Sá), bem como artigo 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, II do CP (vítima Patrícia Silva Sousa), sob as diretrizes da Lei 8.072/90, todos na forma do artigo 69 do Código Penal, nos autos da ação

penal nº **0022154-20.2020.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de abril de 2021. Eu, Eliziane Paula Silveira, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito auxiliar da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0014598-06.2016.8.27.2706 requerido por MARIAH VERONIK DA SILVA BOTELHO, em face de RAIMUNDO BOTELHO CABRAL, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr. RAIMUNDO BOTELHO CABRAL, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para CITAR/INTIMAR o executado, RAIMUNDO BOTELHO CABRAL, brasileiro, RG e CPF ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três (3) dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 43.170,73 (quarenta e três mil, cento e setenta reais e setenta e três centavos), (cálculos anexo no evento 99), provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, pelo prazo de 3 meses (art. 911, CPC/2015). Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, §2º do CPC/2015); CIENTIFIQUE-O, que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do devedor compreende as 3 parcelas de pensão anteriores ao ajuizamento da ação, mais as que vencerem no curso do processo; tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 3 dos autos supra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/06/2021. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 2968981, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **REGINALDO NASCIMENTO LIMA** - CPF nº: 003.088.651-11, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008500-63.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.306,16 (um mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 20190026793, datada de 30/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2978114, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **JOANA ALVES DA ANUNCIACAO** - CPF/CNPJ nº: 11743530153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007542-77.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.460,97 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 20190030212, datada de 30/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho cuja parte segue transcrita: **"4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso**

haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 3017802, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA** - CPF/CNPJ nº: 382.418.621-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010515-05.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.748,19 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 20190035754, datada de 11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 3020477, de Intimação com prazo de 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022502-38.2020.8.27.2706**, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **EDSON DIAS DE ARAÚJO**, CNPJ/CPF nº **374.364.141-00**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "*...Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de pagamento do débito no evento 13. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Cientifique-se a exequente ante a renúncia ao prazo recursal; 2. Intime-se a parte executada da presente sentença; 3. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 4. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito*

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0022394-43.2019.8.27.2706

Acusado: E. R.DO N.

Vítima: E. DA S. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: E. R. DO N., brasileiro, casado,

natural de Filadélfia-TO, nascido aos 06/12/1985, filho de Maria do Carmo Ribeiro do Nascimento e Raimundo Francisco do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Na hipótese em comento, entendo ser possível a imposição de multa diária astreinte como forma de compelir o requerido a não descumprir o que lhe foi imposto, mecanismo autorizado pelo art. 22, § 4º, da Lei 11.340/2006. No que concerne à tutela inibitória, **FIXO MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento das medidas protetivas que for levado a efeito pelo requerido doravante. Caso o réu retorne ao imóvel, a multa cominatória incidirá por cada dia de permanência no local. Estabeleço, em ambos os casos, o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem prejuízo da decretação da prisão preventiva. Intimem-se as partes, para que estipulem uma pessoa de confiança para que proceda à busca e a devolução da criança ao seio materno, no prazo de 10 dias..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021350-52.2020.8.27.2706

Acusado: F. P. DA S.

Vítima: A. P. S. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): A. P. S. M.**, brasileira, casada, nascida aos 20/03/1986, empregada doméstica, filha de Marilda Ferreira Sobrinho e Elzevir Moreira, CPF: 036.772.881-85, RG: 803421 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido LEONARDO VINICIUS AIRES: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0016608-81.2020.8.27.2706

Acusado: J. F.

Vítima: K. M. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): J. F. Brasileira, solteira, com dezoito anos de idade à época dos fatos**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, a requerida deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação (inclusive grupos de *WhatsApp* e outras redes sociais como *Facebook* e *Instagram*), mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido da requerida; d) Está proibida de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica a requerida advertida de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, por meio de sua genitora, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. DEFIRO o parecer do MPE no ponto em que pede que as medidas cautelares não sejam deferidas em relação à genitora da vítima, uma vez que restou evidente que não há prática de violência doméstica entre elas. O que ocorreu foi um fato isolado, onde houve apenas uma discussão familiar entre elas, na qual a ofendida, por possuir problemas neurológicos e comportamentos agressivos, veio a agredir a genitora e esta não teve alternativa a não ser se defender, pois Karollyne possui tamanha força que

pode agredir seriamente uma pessoa (consideração técnica da assistente social – evento 14). **PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor pelo prazo de 14 meses, tempo de duração que considero razoável ao caso concreto...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de Julho de 2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0011698-74.2021.8.27.2706

Acusado: T. B. S.

Vítima: L. M. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): T. B. S. brasileiro, nascido e aos 03/05/1996**, comerciante, em união estável, natural de Araguaína-TO, filho de Maria de Jesus Barbosa Santana e Sebastião Ferreira Santana, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isso posto, com fundamento no artigo 22, da Lei n. 11.340/2006 **CONCEDO** as medidas protetivas de urgência, abaixo indicadas, e, por conseguinte, fica o Requerido/**TALIS BARBOSA SANTANA**, obrigado a cumpri-las as determinações: **a) não aproximar-se da Ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; e b) contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.** No mais, a par de entendimento contrário, deixo de aplicar a(s) outra(a) medida(s) protetiva(s) de urgência pleiteada(s) por entender inadequada(s) e desnecessária(s) à proteção da integridade da Ofendida. Advirta-se a Ofendida de que o cumprimento das medidas protetivas de urgência deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do Agressor..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de Junho de 2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0005810-27.2021.8.27.2706

Acusado: A. V. DE S. S.

Vítima: R. V. DE S. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): A. V. DE S. S. brasileiro, aposentado, solteiro, nascido no dia 25/08/1984**, natural de Araguaína-TO, filho de Rosemary Vieira de Sousa Santos, CPF: 013.528.121-00, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel da vítima**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Quanto aos pedidos de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, **indefiro-os**, em razão da inexistência desses programas sociais nesta comarca..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0004574-74.2020.8.27.2706

Acusado: E. G. DA S.

Vítima: M. DA G. R. W. DE A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: E. G. DA S. brasileiro, solteiro, com ensino fundamental incompleto, tratorista, com 43 anos há época dos fatos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Quanto aos objetos ilegalmente apropriados pelo requerido, consistente em um ventilador, um espelho, uma colcha de cama, roupas e o uniforme de trabalho da vítima, DETERMINO, que o requerido, por intermédio de terceira pessoa, os devolva para a vítima, no prazo de 05 (cinco) dias. **INDEFIRO**, o requerimento para afastamento do lar, em razão dos envolvidos não residirem no mesmo endereço. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL

Nº dos Autos: 0001582-14.2018.8.27.2706

Acusado: A. R. DA S. J.

Vítima: M. DO S. C. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: M. DO S. C. R. brasileira, casada, nascida em 27/02/1964, autônoma, filha de Jacinto Medeiros Silva e Maria Gessi Carvalho Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, pelo delito tipificado no 140 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000642-44.2021.8.27.2706

Acusado: O. DE S. B.

Vítima: M. D. DA S. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: O. DE S. B. brasileira, casada, agente de saúde, nascida em 05/02/1982, natural de Araguaína - TO, filha de Antonia Maria da Silva e Nelson Dino da Silva, CPF nº 016.224.611-00, RG nº 721.057 - SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2021.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Cautelar Inominada Criminal

Nº dos Autos: 0022807-22.2020.8.27.2706

Acusado: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

Vítima: A. J. da C. O. representada por

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivente em união estável, filho de Rita de Tal, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Assim, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de designação de depoimento especial da vítima, ante a ausência de estrutura e capacitação no âmbito deste Poder Judiciário Tocantinense. Lado outro, **DETERMINO** o processamento da presente ação como pedido de realização de **escuta especializada**... Friso, desde já, que o relatório final da escuta especializada **não será considerado como prova antecipada**, mas apenas como elemento informativo..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de Abril de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO**, vulgo "BRANCO", brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 20/08/1982, natural de Aurora/CE, filho de José Ferreira do Nascimento e Maria Lopes do Nascimento, RG 731.499-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do *artigos 129, § 9º, c/c o 61, inciso II, alínea "a", e 147, caput, c.c. o 61, inciso II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.*, nos autos de ação penal nº 0017271-30.2020.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de Junho de 2021

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0010399-72.2015.8.27.2706

Acusado: JOSE JAILSON BEZERRA

Vítima: SIMONE PEREIRA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): SIMONE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nascida aos 12.05.1978, solteira, filha de João Josino de Moura e Maria lone da Silveira Moura, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Fica o denunciado definitivamente condenado à pena de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado será o aberto..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de Junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0005810-61.2020.8.27.2706

Acusado: LAILSON DOS SANTOS FREIRE

Vítima: FRANCIANIA MATIAS DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)** : LAILSON DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/08/1999, natural de Araguaína-TO, filho de Lourival Paulo da Costa Freire e Francivania Matias dos Santos, inscrito no CPF sob nº 071.986.011-38, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2021.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Autos: 00008298420148272710

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000829-84.2014.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ANTÔNIO LOPES PEREIRA, brasileiro, nascido aos 23/01/1970, natural de Amaro - CE, filho de João Lopes Pereira e Anunciada Alexandre Pereira, residente na Rua José de Assis, s/n, Centro, Buriti do Tocantins-TO ou no Povoado São Francisco, s/n, Esperantina-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme documentação com assento no evento 7. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do Art. 121, §2º, IV, do Código Penal c/c art. 1º, I, da Lei 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 06 de outubro de 2021, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um (23/06/21). Elaborado por mim, Raphaela da Cruz Silva, Servidora de Secretaria. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50003111420118272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado FRANCISCO LUCIO BRANDAO FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 15/10/1986, natural de Governador Archer/MA, filho de Edmilson Lopes Lima e Maria Iracema de Freitas, Lima, portador do RG nº 804.164 SSP/TO, atualmente em lugar incerto, conforme registra o bojo dos autos. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 09/09/2021 15:00:00, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte (23/06/2021). Elaborado por mim, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, matrícula 358204.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

0002487-90.2021.827.2713- **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERRERIA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **FÁBIO FONSECA GUIMARÃES, CPF n. 994.748.751-20**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.03.1979, filho de Maria Deusa Fonseca da Costa e Eurípedes Luiz Guimarães, residente na Av. Natal, n. 1222, Centro, em Colinas do Tocantins/TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 04, segue transcrito parte dispositiva: **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, **DEFIRO** a representação, pelo prazo de 03 (três)

meses, **DETERMINANDO a adoção das seguintes Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha, a serem cumpridas pelo representado FABIO FONSECA GUIMARÃES: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; Proibição de frequentar a residência e local de trabalho da parte autora, sem autorização judicial; Não manter contato com a parte autora, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, sem autorização judicial; Proibição de aproximação da vítima em distância mínima de 500 (quinhentos) metros.** O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de **prisão preventiva**. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. SERVE a presente decisão como termo de compromisso das MEDIDAS PROTETIVAS que deverão ser cumpridas pelo Representado. Colinas do Tocantins/To, 16 de junho de 2021. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2021. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA A VÍTIMA **IRANY DIAS DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 011.441.211-16, filha de Almira Dias dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0003981-15.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, 18 de junho de 2021. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 22 de junho de 2021. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini- Juiz de Direito, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA a Vítima **JAIANE DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, diarista, nascida aos 12/10/1999, em Salvador-BA, portador do CPF nº 108.660.615-93, filha de Sandra dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0003107-64.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, 18 de junho de 2021. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 22 de junho de 2021. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito, digitei, conferi e assinei.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (EDITAL Nº 3011862)

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de julho de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 06 de julho de 2021**, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (inferior 50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

PROCESSO Nº. 5002663-38.2013.8.27.2721 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03)

Executados: COOPERATIVA DOS MOVELEIROS DE GUARÁI LTDA (CNPJ: 08.801.859/0001-01); DEUSVALDO VIEIRA DE MORAIS SILVA (CPF: 546.726.511-34); DOMINGOS DIAS DOS REIS (CPF: 765.733.201-82); ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 928.788.571-00).

CDA: C-2831/2012

BEM(NS): Um lote de terreno nesta cidade, situado na Avenida B-06, s/nº, com área de 360,00m², sendo 12,00 metros de frente e fundo, por 30,00 metros nas laterais, constituído pela integridade do Lote nº 21, da Quadra 33, do Loteamento Setor Aeroporto, limitando ao Oeste com a Avenida. B-06; ao Leste com o lote nº 02; ao Norte com o lote nº 22 e ao Sul com o lote 20, todos da mesma quadra. Benfeitorias: Consta sobre imóvel, Edificação (Galpão, empresa INCA Móveis), em bom estado de conservação. Obs.: Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 2.945 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarai/TO.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em 14 de maio de 2021.

****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.**

DEPOSITÁRIO: Depositária Pública - Cleide Maria Sila Almeida.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 5000120-04.2009.8.27.2721, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guarai/TO; Penhora nos autos nº 0002375- 10.2015.8.27.2721, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guarai/TO; Penhora nos autos nº 0001265-10.2014.8.27.2721, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guarai/TO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens móveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO)

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.**

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895

DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada; 3. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC; 4. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 5. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem

formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 6. Observação sobre direito de preferência: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **COOPERATIVA DOS MOVELEIROS DE GUARÁI LTDA, na pessoal de seu Representante Legal; DEUSVALDO VIEIRA DE MORAIS SILVA; DOMINGOS DIAS DOS REIS; ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, e seus cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins., aos 22 de junho de 2021 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guarái - TO, CEP 77700-000. **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0004510-19.2020.8.27.2721** Incidência Penal: Artigos 147 do Código Penal e artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, Lei 3.688/41, na forma do artigo 69 do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **OSIEL DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/06/1968, natural de Itacajá/TO, filho de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO SOUZA e de SEBASTIÃO OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF 927.591.301-34, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos 23/06/2021.

EDTIAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº0005021-17.2020.8.27.2721** Incidência Penal: Artigo 28 da Lei 11.343/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

TOCANTINS. ACUSADO: **LEVI RIBEIRO PENA**, brasileiro, motorista, nascido aos 14/11/1980, filho de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO e de RAFAEL DE OLIVEIRA PENA, portador do RG nº 3801891 SSP-PA, inscrito no CPF nº 747.389.332-72, residente na Rua José de Alencar Nº 285, bairro saudade, CEP 68741230 - Castanhal-PA (Residencial), **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21/06/2021.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **AURORA MOURA FEITOSA**, CPF/CNPJ: **37322757000101**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0006791-18.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 1403**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.017,98 (Um mil e dezessete reais e noventa e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**- CNPJ: **008.108.433-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0019449-74.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 30453**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 362,05 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **RITA MARIA SOUZA MARTINS**- CNPJ: **254.341.521-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0020105-31.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 18781**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 655,18 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **DONIZETE ROSA**- CNPJ: **218.211.861-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5002580-53.2012.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000131751**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.645,88 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA FILHO- CNPJ: 02.183.043/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014843-03.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 7233**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 45,21 (QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **ERNANDES ALVES SOUZA- CNPJ: 258.081.681-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5013432-05.2013.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000123653**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 164,24 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR A VÍTIMA: JULIANA CUMPERTINO MENDES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 04/04/1999, natural de Praia Norte - TO, filha de José do Carmo Mendes e de José do Carmo Mendes, residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da teor da respeitável sentença lançada no evento 54 dos autos nº 0001270-18.2017.8.27.2724, que manteve as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*. E, para que chegue ao conhecimento da vítima e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR VÍTIMA: SIMONE DA CONCEIÇÃO VIEIRA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisca Romana da Conceição e Cícero Vieira da Conceição, residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da teor **da respeitável sentença lançada no evento 16**, dos autos nº 0002126-47.2019.8.27.2712 que manteve as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o agressor **JONILSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Itaguatins/TO, e a vítima **REYNAIRA PIMENTEL DE BRITO**, brasileira, união estável, agricultora, natural de Itaguatins/TO,

ambos residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da respeitável sentença lançada no evento 25 anexa nos dos autos nº 0001793-93.2018.8.27.2724, para, querendo, impetrar recurso, no prazo de lei. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Autos nº 0002846-41.2020.8.27.2724

Requerido: KLEBERTH MARINHO NOLETO

Vítima: SARA DE SOUSA EVANGELISTA

A Doutora Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a requerente SARA DE SOUSA EVANGELISTA, brasileira, união estável, agricultora, natural de Senador Alexandre Costa/MA, nascida aos 07/10/1995, CPF nº 702.120.851-07, filha de Ronaldo Evangelista Silva e Francisca Sousa Benedito, com endereço na Rua Antonio Muricy, s/nº, próximo ao SESP, Itaguatins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe (ev. 25), que julgou procedente as medidas protetivas de urgência que lhe foram deferidas em Decisão do evento n. 8, e caso queira, se manifeste nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. [...] Itaguatins, TO, 15/07/2020. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento da requerente e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (24/03/2021). Eu, Kessyone da Silva Aguiar, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Autos nº 0004238-16.2020.8.27.2724

Requerente: ROSILENE LUCAS DE CASTRO SILVA

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA FILHO

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a requerente ROSILENE LUCAS DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, nascida em 26/11/1987, natural de Pedreiras/MA, filha de Carmélia Lucas de Castro, inscrita no CPF nº 031.916.661-92, com endereço na Rua Tocantins, s/nº, Bairro Santa Rita, município de Axixá do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe (ev. 16), que julgou procedente medida protetiva de urgência já deferida em Decisão do evento n. 3, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e ratificando os termos da liminar antes concedida, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência formuladas, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram. [...] Itaguatins - TO aos 23/02/2021. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento da requerente e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 22/06/2021 (vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um). Eu, Kessyone da Silva Aguiar, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Autos nº 0000152-36.2019.8.27.2724

Requerido: JOSÉ CARLOS SANTANA

Requerente: ANA MEIRES GOMES TRINDADE

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o requerido JOSÉ CARLOS SANTANA, brasileiro, divorciado, naturalidade de Itaguatins-TO, nascido aos 01/05/1971, filho de Marivalda Santana, residente e domiciliado na Rua Otaviano Saraiva de Meneses, Vila Nova, Itaguatins- TO; e ANA MEIRES GOMES TRINDADE, brasileira, Divorciada, naturalidade de Itaguatins-TO, nascida aos 15/11/1975, filha de Julia Rodrigues Trindade, Inscrita no CPF n. 636.108.333-00, residente e domiciliada na Rua Otaviano Saraiva de Meneses, Vila Nova, Itaguatins- TO, ambos atualmente em local incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe (ev. 27),

que extinguiu as Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução do mérito já deferidas em Decisão do evento n. 8, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo a Medida Protetiva de Urgência, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e taxa judiciária e nem honorários advocatícios, por não haver previsão legal. Dispensada nova intimação à Requerente, bastando ser eletronicamente na pessoa de seu patrono, caso haja, ao Ministério Público e à defesa. Decorrido o prazo para recurso de apelação cível, certifique-se e arquivem-se. Itaguatins - TO aos 11/03/2021. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito”. E, para que chegue ao conhecimento do requerido e requerente e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MMº. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (16/04/2021). Eu, Kessyone da Silva Aguiar, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autos nº 0000039-82.2019.8.27.2724

Réus: FABIO ALVES DO LIVRAMENTO e MARIA APARECIDA PEREIRA DE SÁ

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a ré MARIA APARECIDA PEREIRA DE SÁ, brasileira, casada, lavradora, filha Tereza Pereira de Sá, inscrita no CPF sob o nº 045.118.681-82 e Carteira de Identidade de nº 429.680 – SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro Boa Vista, na cidade de Augustinópolis/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe (ev. 100), que acolheu em parte os Embargos de Declaração opostos no evento 90, dos autos epigrafados, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Desta forma, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da sentença: “A detração referente ao período de prisão provisória será considerada em sede de Execução Penal.” Mantenho os demais termos da sentença acostada no evento 76 inalterados. [...] Itaguatins/TO, data certificada eletronicamente. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento da ré e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 22/06/2021 (vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um). Eu, Kessyone da Silva Aguiar, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto - MM. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de nº0000539-82.2018.8.27.2725, requerida por PEDRO VYTOR RIBEIRO DE SOUSA representado por sua genitora LUCIANA BARROS DE SOUSA em desfavor de MÁGNO RIBEIRO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido MÁGNO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, conhecido pela alcunha de "Lipira", portador do CPF nº 028.790.821-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03(três) dias EFETUAR o pagamento da(s) prestação(ões) alimentícia(s) cobrada(s), na inicial com suas atualizações, bem como daquelas vencidas no curso desta ação, até a data do efetivo pagamento, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. conforme despacho no ev. 65. (as) Dr ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 22 de junho de 2021. Eu, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, MAT. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011763-34.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARA REGINA KRAMER SILVA e OS MESMOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARA REGINA KRAMER SILVA, brasileira, nascida aos 11/09/1956, natural de Porto Alegre - RS, filha de Emília Maria Kramer Silva e de Clóvis Miranda da Silva, portadora da carteira de identidade nº 6032247881, SSP/RS, e do CPF nº 372.415.320-15, residente e domiciliado na 208 norte alameda 04 qi-01, It 10 - plano diretor norte - 77000000 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00117633420208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado nos autos nº 0018326-78.2019.827.2729, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de MARA REGINA KRAMER SILVA, brasileira, nascida aos 11/09/1956, natural de Porto Alegre - RS, filha de Emília Maria Kramer Silva e de Clóvis Miranda da Silva, portadora da carteira de identidade nº 6032247881, SSP/RS, e do CPF nº 372.415.320-15, residente e domiciliada na Quadra 208 Norte (ARNE 24), Alameda 04, QI 01, Lote 10, nesta Capital, telefone (63) 98457-6648 e 3224-4674, pelos fatos que passar a narrar: Consta dos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 26 de abril de 2019, na Quadra 208 Norte, Alameda 04, QI 01, Lote 10, nesta Capital, a denunciada ofendeu a integridade física da sua genitora Emília Maria Kramer Silva, idosa, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo pericial nº 02.1127.04.19, na ficha de atendimento, na guia de encaminhamento e nos relatórios emitidos pelo Hospital Geral de Palmas, por meio de resultado de exame de raio-X. Consta, ainda, que no dia seguinte (27/04/2019), no mesmo local, por volta das 12h30min, a denunciada expôs a perigo a integridade e a saúde da idosa Emília Maria Kramer Silva, ao deixá-la trancada sozinha na residência, privando-a de alimentação e dos cuidados indispensáveis, quando era obrigada a fazê-lo. A vítima, senhora Emília Maria Kramer Silva, é genitora da denunciada e possuía 88 (oitenta e oito) anos de idade à época dos fatos. Apresenta diagnóstico de doença de Alzheimer, episódios depressivos e demência não especificada (CID – 10 F32 e F03, CID G30, F00.9). Além de Mara Regina, possui dois outros filhos, Simone Kramer Silva e Sílvio Luis Kramer Silva, que residem em Porto Alegre – RS. Conforme restou apurado, no dia 26/04/2019, a vítima estava no seu quarto deitada, momento em que a denunciada lhe puxou pelos braços várias vezes e a empurrou, sem que houvesse nenhuma reação por parte da idosa, causando-lhe ofensas à integridade física desta. O laudo pericial acostado aos autos constatou a presença de equimose no antebraço esquerdo da vítima, ocasionado por ação contundente. A ficha de atendimento, a guia de encaminhamento e os relatórios emitidos pelo Hospital Geral de Palmas, baseados no resultado do exame de raio-X realizado na paciente, concluíram pela existência de fratura da ulna distal no antebraço esquerdo da idosa. No dia seguinte (27/04/2019), a denunciada foi almoçar com uns amigos e deixou a idosa trancada dentro do seu quarto, sozinha, de forma a expor a perigo sua integridade e saúde, privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando era obrigada a fazê-lo. Naquela ocasião, a vítima conseguiu escapar do seu aposento e começou a gritar por ajuda, momento em que foi socorrida pelos vizinhos Natália Magalhães de Andrade e Tiago Magalhães Freua, que a retiraram do local e lhe forneceram água e comida. Consta nos autos que não havia ninguém com a idosa na residência e que todas as portas da casa, incluindo o portão principal, estavam trancados. Conforme declaração emitida pela médica geriátrica da idosa do Hospital Moinho de Vento, da cidade de Porto Alegre – RS, a paciente apresenta diagnóstico de Alzheimer desde maio de 2013 e necessita de acompanhamento permanente e auxílio para as atividades básicas da vida diária (higiene, alimentação, administração e medicações), de modo que não poderia ficar sozinha em casa. A vítima foi encaminhada à Casa Abrigo Mulher para receber os cuidados necessários, onde permaneceu até o dia 04/05/2019. Posteriormente, passou a viver na companhia do seu filho Sílvio Luis Kramer Silva, na cidade de Porto Alegre – RS. Ante o exposto, a denunciada MARA REGINA KRAMER SILVA incidiu nas condutas descritas no art. 129, § 9º, do Código Penal e no art. 99, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na forma do art. 69 do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 10 de março de 2020. Rodrigo Grisi Nunes, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotadas as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Palmas - TO, 21/6/2021. CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/06/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018321-22.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 28/04/1984, natural de Rolim de Moura/RO, filho de Glaci Fehmberger e Denival Barbosa dos Santos, portador do RG nº 354658, inscrito no CPF sob o nº 003.999.601-80, residente e domiciliado na Chácara 142, TO 050, KM 15, (Depósito de areia), S/N, Localizado abaixo da Caixa de Agua da Saneatins - Rural - 77000000 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00183212220208272729**, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. 0055607-68.2019.8.27.2729, da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 28/04/1984, natural de Rolim de Moura/RO, filho de Glaci Fehmberger e Denival Barbosa dos Santos, portador do RG nº 354658, inscrito no CPF sob o nº 003.999.601-80, residente e domiciliado na rua S01, Qd. 04, Lt. 05, Setor Sul, nesta Capital, fone (63) 3571-1650, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: FATO DELITUOSO Constam nos autos do Inquérito Policial que no dia 24 de dezembro do ano de 2019, por volta das 20h30min., na Al. 02 circular, Quadra 42, em frente ao lote 15, no Setor Sol Nascente, nesta Capital, o denunciado FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS foi flagrado conduzindo, uma motocicleta Honda/CG 150 START, cor preta, placa QKB-7788, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação, de acordo com testemunhas. Segundo consta, no dia e local dos fatos supracitados, os policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com vítima. Ao chegarem no local foram informados que o denunciado, na condução uma motocicleta Honda/CG 150 START, cor preta, placa QKB-7788, colidiu com uma ciclista. Ao abordarem o denunciado, observaram com notoriedade aparentes que o mesmo apresentava sinais de embriaguez, como odor etílico, fala desconexa, e olhos vermelhos. Convidado, o denunciado se negou a realizar o teste do bafômetro, razão pela qual os policiais conduziram o mesmo à Central de Flagrantes para as providências de praxe. O denunciado ao ser interrogado inicialmente negou totalmente os fatos, mas depois confessou ser o condutor da motocicleta, mas negou ter ingerido bebida alcóolica. Restou apurado também, que a vítima do acidente conduzia uma bicicleta, e segundo a perícia, Laudo nº. 046/2020, a causa determinante do acidente é atribuída a própria vítima, pela entrada inopinada na pista ou comportamento ilegal, quando as condições de tráfego não lhe eram favoráveis, o que resultou no atropelamento. A vítima ao ser ouvida, não representou criminalmente contra o denunciado. Registre-se, que o denunciado não faz jus ao Acordo de Não Persecução Penal, porque é reincidente, conforme Execução Penal nº. 5001306- 72.2008.8.27.2729. Assim agindo, o denunciado FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS incidiu na conduta descritas no art. 306, § 1º, inciso II, 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Termos em que, Pede recebimento. Palmas-TO, 28/04/2020. Delveaux Prudente Júnior, Promotor de Justiça." **DESPACHO:** "Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotadas as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Palmas - TO, 21/06/2021. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/06/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032899-24.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 01/08/1993, natural de Porto Nacional-TO, filho de Elissandra Rodrigues da Silva e de Welton Rodrigues Nogueira, portador do RG nº 1053745 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 040.932.871-55, residente e domiciliado na Avenida Guarani, 2052 - Jardim Querido - 77500000 - Porto Nacional, TO (Residencial) e R CASTRO ALVES, QD 05 LT 25 - BELA VISTA - 77270000 - PALMAS (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00328992420198272729**, pelos motivos a

seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 01/08/1993, natural de Porto Nacional-TO, filho de Elissandra Rodrigues da Silva e de Welton Rodrigues Nogueira, portador do RG nº 1053745 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 040.932.871-55, residente e domiciliado na Rua Guarany, 2052, Jardim Querido, Porto Nacional-TO, fone (63) 98496-5004, pela prática da conduta delituosa a seguir imputada e descrita: FATOS DELITUOSOS Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 10 de março de 2018, na Rua B, Casa 161, no Setor Ipê Amarelo, nesta Capital, o denunciado Railander Rodrigues Nogueira, recebeu, conduziu ou ocultou em proveito próprio, 01 (uma) motocicleta HONDA/CG 160 FAN ESDI, ano 2016/2016, cor vermelha, placa QKG – 4234, a qual sabia ser produto de crime. Segundo restou apurado, no dia dos fatos policiais militares receberam o informe de que uma motocicleta recentemente furtada próximo a ARCA, em Taquaralto, poderia estar na residência do autor, no Setor Ipê Amarelo, nesta Capital. Nessa oportunidade, se dirigiram à citada residência e lá encontraram motocicleta diversa da citada, sendo esta uma HONDA/CG 150, Titan, ES, ano 2006/2006, cor preta, placa MWC-2993. Procedeu-se a consulta da placa do veículo, constatando restrições de furto/roubo. Ao questionarem a dona do imóvel, Sra. Lays, irmã do denunciado, quem seria o proprietário do veículo automotor, ela respondeu ser seu irmão Railander, acrescentando, ainda, que ele esteve naquele local, no período vespertino, com uma outra motocicleta de cor vermelha, na companhia de James. A irmã do denunciado ligou para sua avó, em Porto Nacional, em busca do denunciado, a qual afirmou que o mesmo acabara de se deslocar de Porto para Palmas-TO, tendo a guarnição aguardado seu retorno na residência. Após sua chegada, questionou-se sobre a motocicleta de cor vermelha citada por sua irmã, tendo este informado que havia conduzido a moto vermelha para a casa da sua avó, em Porto Nacional-TO, onde a guardou. Informou, ainda, não ser o autor do furto acontecido na ARCA, que somente ajudou o amigo James de tal, a levar a moto para casa e fazer uma ligação direta. Ato contínuo, os policiais se deslocaram até a cidade de Porto Nacional, constatando os dados da motocicleta e ratificando que a mesma era oriundo de furto/roubo ocorrido no dia 09/03/2018, em Taquaralto, tendo como vítima a Sra. Suellen do Nascimento Loiola, conforme consta do BO nº 11314E/2018. Em razão disso, o veículo fora apreendido e o denunciado conduzido à Delegacia de Polícia para as providências de praxe. Em seu interrogatório, afirmou que, a outra moto Honda/CG, cor preta, placa MWC-2993, encontrada em sua residência, é de seu tio Elielson Rodrigues da Silva, tendo este, por conseguinte, apresentado procuração a fim de obter a restituição da mesma, obtendo êxito no intuito, conforme termo de restituição inserido no evento 26. Assim agindo, o denunciado RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA incidiu nas condutas descritas no art. 180, "caput", do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 13/08/2019. Delveaux Prudente Júnior, Promotor de Justiça." "DESPACHO: Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotaram as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Palmas - TO, 18/6/2021. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/06/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

4ª vara cível

Às partes e aos advogados

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS N. 0038618-21.2018.8.27.2729

CHAVE N. 978542566218

AUTOR: FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB TO006692) e LUIS AUGUSTO VIEIRA (OAB TO005519)

RÉU: JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Este processo teve sua classe originária evoluída de "Procedimento Comum Cível" para Cumprimento de sentença, e o assunto originário é "Compromisso". Figura como exequente **FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, e na condição de executado **JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA**. A penhora no rosto dos autos nº 00174309820208272729 restou frutífera para resguardar parte do valor da dívida, **R\$ 3.647,33 (Três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, já depositado em conta vinculada a este juízo. O exequente pugna

pela intimação do executado (ev. 56). **1. DA INTIMAÇÃO** O executado foi devidamente citado e declarado revel (evento 8 e 12). Tenho em vista sua revelia, aplica-se o disposto no art. 346 do CPC: *Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.* Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação do executado via diário da justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC). **Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação do executado, proceda-se da seguinte forma:**

2. ALVARÁ ELETRÔNICO EXPEÇA-SE alvará eletrônico em favor da parte exequente, para recebimento de **R\$ 3.647,33 (Três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, e seus consectários legais (art. 629, CC e Súmula 179, STJ), desde que cumpridos os requisitos abaixo.

2.1 REQUISITOS DO ALVARÁ ELETRÔNICO O deferimento da ordem de pagamento de todas as verbas em nome do advogado da parte credora fica condicionado à existência de **poderes expressos** para tanto, **seja na procuração que instruiu a petição inicial ou em nova procuração**, se naquela não constar. A atual legislação processual civil, autoriza o pagamento de honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados, dispondo em seu artigo 85, § 15, que *“O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14”*. O Estatuto da Advocacia, a seu turno, dispõe em seu artigo 15 que *“Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral”*, mencionando no respectivo § 3º que *“As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte”*. Nesse sentido, a jurisprudência do C. STJ: *“A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, por maioria, no julgamento do AgRg no Precatório 769, firmou posicionamento no sentido de que, para que a sociedade de advogados tenha legitimidade para levantar ou executar honorários advocatícios, é necessário que a procuração outorgada faça menção à sociedade e não apenas aos advogados pertencentes aos seus quadros”*.

2.2 DA TRIBUTAÇÃO SOBRE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS O regramento do imposto de renda retido na fonte para as pessoas jurídicas, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, encontra-se disciplinado no art. 46 da lei nº 8.541/92, que assim estabelece: *Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.* O Superior Tribunal de Justiça assentou jurisprudência no sentido de que [...] **Os honorários contratuais, por sua natureza, não se enquadram na previsão legal do art. 46, § 1º, II, da Lei n. 8.541/1992, norma referente aos honorários de sucumbência, os quais são os rendimentos efetivamente pagos em cumprimento de decisão judicial.** (STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1862786 - PR (2020/0040267-8), Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: 23/11/2020). As Portarias nº 642 e 643, ambas de 03 de abril de 2018, publicadas no Diário da Justiça no. 4236, de 03 de abril de 2018, disciplinam a expedição de alvarás eletrônicos nos processos judiciais que tramitam perante este Tribunal de Justiça, em razão da necessidade de aplicação de alíquotas tributárias próprias para cada verba. Aponto que em seu artigo 6º consta que *“cabe às escriturarias a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos beneficiários.”* Ademais, o Conselho Nacional de Justiça nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0008065- 18.2017.2.00.00002, teve a oportunidade de debater a matéria referente à possibilidade de o Poder Judiciário determinar a retenção/dedução de imposto de renda, aludida no art. 6º, os quais impõem à Escrituraria e à Secretaria de Precatório a observância das obrigações acessórias devidas por cada beneficiário. Com efeito, conclui-se que *“conforme se observa, o art. 6º dos atos editados pelo TJTO, com vistas à disciplinar a expedição de alvará eletrônico, atendem às determinações deste Conselho, de modo que as retenções previstas, afetas ao imposto de renda, devem ser procedidas ante ao acréscimo patrimonial conferido ao advogado, em estrita observância ao art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.713, de 1998 e ao art. 45, do Decreto nº 3.000, de 1999”*. Dessa feita, havendo pagamento a título de honorários sucumbenciais cabe, inicialmente, a parte devedora proceder com a retenção do imposto de renda, comprovando nos autos o pagamento do respectivo tributo, fato que constará quando da expedição do alvará. Contudo, ante a ausência de comprovação da condição supramencionada, é lícito ao juízo realizar a respectiva dedução, conforme assentado pelas Portarias nº 642 e 643, ambas de 03 de abril de 2018, publicadas no Diário da Justiça no. 4236, de 03 de abril de 2018. A DECISÃO nº 5179 / 2016 RESIDÊNCIA/ASPRE determina que, no pagamento de precatórios às pessoas jurídicas, sejam observados os casos de retenção do imposto na fonte, dispensa, imunidades e isenções na forma a seguir: **1** Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de natureza profissional, a retenção do imposto de renda da fonte será à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), nos termos do art. 647 do Decreto nº 3.000/99; **2**. Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, a retenção do imposto de renda da fonte será à alíquota de 1% (um por cento), a teor do art. 649 do Decreto nº 3.000/99; **3**. A incidência sobre as importâncias pagas às pessoas jurídicas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial, à alíquota será de 5% (cinco por cento), consoante o art. 60, I, da lei nº 8.981/95; **4**. **A dispensa da retenção do imposto de renda na fonte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em face do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) nos termos dos arts. 12 e 13, I, da Lei Complementar nº 123/2006;** **5**. A não incidência do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas cuja tributação seja realizada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, nos termos do Parecer da DIFIN e neste despacho; **6**. A imunidade ao imposto de renda para os templos de qualquer culto; o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (art. 150, VI, “b” e “c” da CF e art. 9º, IV, “b” e “c” do CTN); **7** A isenção ao imposto de renda às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural

e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, nos moldes estabelecidos pelo art. 15 da lei nº 9.532/97 (reproduzido no art. 174 do Decreto nº 3.000/99) Assim, **caso ainda não tenha feito, INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminar as verbas das quais requer expedição de alvará, precisamente, entre: **condenação, honorários de sucumbência e, se for o caso, honorários contratuais**. Visto a possibilidade de tributação dos **honorários sucumbenciais** sob alíquotas diversas, na hipótese de eventual aderência ao Simples Nacional, **DETERMINO** a juntada de certidão comprobatória extraída junto ao site da Receita Federal. No caso de pedido de pagamento de **honorários contratuais**, **DETERMINO** a juntada do contrato entabulado entre o cliente e seu procurador, ficando ao encargo do advogado o recolhimento do respectivo tributo, nos termos da legislação tributária. **DETERMINO** que a parte correlacione o tipo de verba (condenação, honorários de sucumbência e/ou honorários contratuais) com a indicação específica da(s) a(s) conta(s) bancária(s) em que quer levantamento. **APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, TEM EFEITO O QUE SEGUE: 3. DOS SISTEMAS DE BUSCA DE PATRIMÔNIO E ENDEREÇO INTIME-SE** a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se expressamente no sentido de **requerer/autorizar este Juízo a utilizar de ofício todos os sistemas de busca patrimonial e de endereços disponíveis no TJTO**, bem como trazer aos autos, se ainda não o fez, **planilha discriminada e atualizada do débito REMANESCENTE. 3.1 DA Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins possui acesso à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB que possibilita a indisponibilidade de patrimônio imobiliário indistinto. Importante esclarecer à parte exequente que a indisponibilidade em questão não se confunde com a penhora, e por isso não lhe garante o direito de preferência de que tratam os artigos 797, parágrafo único, 908, e 909 do Código de Processo Civil. Havendo interesse na penhora de algum do imóvel informado pela CNIB após a inclusão de indisponibilidade, o exequente poderá indicá-lo à penhora, que seguirá as disposições dos artigos 831 e seguintes, CPC. Outro ponto que merece destaque é que a ordem de indisponibilidade enviada à CNIB atinge **todos** os imóveis registrados em nome do executado naquele momento, não havendo opção de escolher um ou outro nessa Central. Por isso, caso o exequente possua interesse em imóvel específico, uma opção que pode atender melhor aos seus interesses (art. 797, CPC) é apresentar nos autos a certidão de matrícula do bem para que a penhora seja realizada por termo nos autos (art. 845, § 1º, CPC), ao invés de optar pelo uso da CNIB. Isso porque a ordem de indisponibilidade atinge, além dos imóveis registrados, aqueles que o executado vier a registrar, perdurando enquanto não for enviada uma ordem de cancelamento pelo Juízo; ordem esta que será emanada à CNIB em face de pedido específico da parte interessada. Isso significa que se o executado adquirir um imóvel após a determinação de indisponibilidade, o CRI, antes de registrá-lo, fará a consulta à CNIB e, constatada a existência de ordem de judicial, após o registro constará a ordem judicial de indisponibilidade do bem. Daí decorre a importância de, requerida a extinção da execução, o exequente informar a necessidade de cancelamento da ordem de indisponibilidade, a fim de liberar os imóveis atuais e futuros do devedor. Noutra giro, em razão do disposto no artigo 14 da Lei nº. 6.015/73, há a **possibilidade de cobrança de emolumentos** para averbação da indisponibilidade e do cancelamento desta à margem da matrícula do imóvel, cujo valor poderá variar entre os Estados da Federação. O pagamento desses emolumentos ficará a cargo do exequente que poderá, em regresso, exigi-lo do executado no cálculo da dívida. Sobre os emolumentos devidos, além do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº. 6.015/73, a **Lei Estadual nº. 3.408/2018**, que "*Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e adota outras providências.*" esclarece na Nota Explicativa 01 que: **a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, "c"). O Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional** mencionado no item "b" da Nota Explicativa acima dispõe exatamente "... sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.". Quanto ao valor dos emolumentos devidos pelo ato de averbação da ordem de indisponibilidade e do cancelamento desta à margem da matrícula do imóvel, reforço que poderá variar entre os Estados da Federação, vez que o reajuste se dá por ato da Corregedoria-Geral da Justiça de cada Tribunal. Os beneficiários da gratuidade da justiça, por força do inciso IX do § 1º do artigo 98 do CPC, ficam dispensados do pagamento de emolumentos. No caso do Estado do Tocantins, a consulta da Tabela de Emolumentos pode ser feita no sítio da Associação dos Notários e Registradores do Tocantins - ANOREG, acessível em <https://anoregto.com.br/conteudo/tabela-de-emolumentos/29> À luz de todo o exposto, esclarecido o funcionamento da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com especial atenção para o atingimento de bens imóveis indistintos presentes e futuros, além da cobrança de emolumentos para averbação da indisponibilidade e cancelamento desta à margem da matrícula, salvo se beneficiário da gratuidade da justiça, **INTIME-SE** o exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias, requerer/autorizar expressamente** este Juízo a utilizar a ferramenta em questão em desfavor do(s) executado(s). O silêncio, nesse caso, será interpretado como recusa. (...)Após manifestação da parte, venham conclusos. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1507/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 21 de junho de 2021**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

RESOLVE:
Art.1 Estabelecer o plantão judicial do período de **25/06/2021 às 18hs a 02/07/2021, às 11hs59min**, que será cumprido pelo magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho**, servidora **Iara Roiesk** e oficial de justiça **Antônio Júlio Ferreira Gomes**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Portaria Nº 1529/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de junho de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 145/2011, lavrada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que tem por finalidade estabelecer novas normas sobre Administração de bens permanentes móveis e imóveis, para todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo como referência as Leis nº. 8.666/93 e 4320/64; **CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma comissão para elaborar o relatório de Avaliação e Classificação Patrimonial dos bens em desuso que se encontram no depósito desta Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO que a referida comissão deverá ser composta por 02 (dois) servidores do Fórum de Palmas e 02 (dois) servidores da Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Tocantins;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão responsável pelos procedimentos de baixa dos bens que se encontram em uso e/ou desuso neste Fórum de Palmas;

Roney de Lima Benicchio, matrícula 207656;

Rosângela Lemos de A. da Silva matrícula 353060;

Moredson Mendanha de Abreu Alves, matrícula 352416;

Gilmar Alves dos Santos, matrícula 11595;7

Art. 2º - A Comissão ora designada ficará responsável pela retirada das plaquetas com código de barras dos bens móveis, destinados a doação, descarte e outros.

Art. 3º - A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de junho(11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00056256120148272729 que lhe move A

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , fica a sócia: MONICA FREITAS DE ARAUJO GOES – CNPJ/CPF: 858.300.031-04 INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00056256120148272729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , fica o sócia : MONICA FREITAS DE ARAUJO GOES – CNPJ/CPF: 858.300.031-04 INTIMADOS para opor início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Intimação de sentença

INTERDIÇÃO Nº 0002016-82.2019.8.27.2733/TO

AUTOR: TERESA REZENDE TAVARES CRAVEIRO

RÉU: LUIZ EDUARDO T CRAVEIRO

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art. 754 e seguintes do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DECRETO a INTERDIÇÃO TOTAL do curatelado EDUARDO TAVARES CRAVEIRO, declarando – o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, e limitando os poderes do curador em relação à venda de bens, que deverá ser autorizado judicialmente, nomeando para o munus de sua curatela sua genitora TERESA REZENDE TAVARES CRAVEIRO. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Defiro a gratuidade da justiça. Publique – se. Intimem – se. Cumpra – se. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso - TO, datado e certificado pelo sistema E-proc.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: 0001027-76.2019.827.2733

Requerente: GENI CARRASCHI ALEOTTI

Requerido: AVELINO ALEOTTI

Ação: Procedimento Comum Cível

SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Com essas considerações, DECRETO a INTERDIÇÃO de AVELINO ALEOTTI, declarando - a relativamente incapaz de exercer pessoalmente alguns atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua esposa GENI CARRASCHI ALEOTTI . Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens da interditanda sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Pedro Afonso-TO, data no sistema. Luciana Costa Aglantzakis Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 3006660 - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Processo nº Autos virtuais **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000089-82.1999.8.27.2737/TO - chave859968698215 - AUTOR: RODOLFO BOSI ALENCASTRO VEIGA; ADVOGADO: TELMO HEGELE (OAB TO00340B); AUTOR: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; ADVOGADO: TELMO HEGELE (OAB**

TO00340B); **AUTOR:** DELANO CAVALCANTE CALIXTO; **ADVOGADO:** TELMO HEGELE (OAB TO00340B); **RÉU:** NELSON SILVA SOBRINHO; **RÉU:** MAURO MARELLI; **RÉU:** MARIA DAS GRAÇAS MARTINS; **RÉU:** INTERCAU - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA ; **RÉU:** IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA - - nos autos em epígrafe, INTIMAR a parte Autora **AUTOR:** RODOLFO BOSI ALENCASTRO VEIGA; **AUTOR:** DELANO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA e **AUTOR:** **DELANO CAVALCANTI CALIXTO;** DELANO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02080540000158 Nome Fantasia: DELANO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA / DELANO VEÍCULOS; atualmente **em lugar incerto e não sabido.**, para tomar ciência do Despacho/Decisão transcrita evento 50- "**DESPACHO/DECISÃO** - Necessário se faz a intimação, **POR EDITAL**, da parte autora para impulsionarem o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Certificada a diligência, volvam-me os autos conclusos. Int. Porto Nacional, TO. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3001626v2** e do código CRC **7f615097**." Tudo conforme Despacho/Decisão evento 50. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. **INFORMAÇÃO:** Informo ainda que os autos poderão ser acessados por meio do sítio: eproc.tjto.jus.br / **e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo e chave (nr. estes informados acima)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (21/06/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3006660v2** e do código CRC **3e546dec**. 22/06/2021.

Ediais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS **PROCESSO** Nº: 00044384720218272737 – **chave:** 618899358221 **AÇÃO:** FELIPE ROSSATO **REQUERIDO:** ROMEU TONELLOTTO **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente **Ação de Usucapião**, referente ao **IMÓVEL** abaixo descrito, com **prazo de 15(quinze) dias** para manifestação. - **Lote nº 04 do Loteamento Morro Vermelho, 2ª etapa, localizado no município de Brejinho de Nazaré/TO, com a matrícula nº 1.191 no Cartório de Registro de Imóveis.** **DESPACHO:** "...2 - Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73)." Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2021. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3000145v2** e do código CRC **4afb8d5d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** Data e Hora: 21/6/2021, às 16:12:1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001051-04.2009.8.27.2722/TO

AUTOR: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA

RÉU: TITAN TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

EDITAL Nº 2787671

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001051-04.2009.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA em face de TITAN TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e BANCO BRADESCO S.A.**, e por este meio **CITA** os sócios, **Daniel Alberto Perotti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.446.129-50 e **Alejandro Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.268.099-26, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da petição constante do evento 108 dos autos supra, da **DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Ficam os sócios cientes que o acesso ao processo será através da Chave n.º 374661563414, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2021. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2787671v4** e do código CRC **5460aecf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA

Data e Hora: 19/5/2021, às 14:39:48

PALMAS
3ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63) 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br/> - Email: seci@tjto.jus.br

DESAPROPRIAÇÃO Nº 0017785-11.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

RÉU: DONIZETI IZAC DE SOUSA

RÉU: DANIEL FÉLIX DE SOUZA

RÉU: MARIA DE FATIMA FELIX DE SOUZA

EDITAL Nº 2986291

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de desapropriação do imóvel atualmente denominado: "Uma area de terras rural originada da junção de partes das chacaras de numeros 250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,2 61 e 262, do Loteamento Chacaras Especiais, Gleba Tiúba, com area de 30.3134ha de cerrado, municipio de Palmas – TO", bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "1. Da análise dos autos, observo que a parte requerida almeja o levantamento da quantia depositada em juízo pela autora a título de indenização pela servidão administrativa (eventos 24 e 36). 2. Segundo o § 2º do art. 33 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a parte requerida poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito pela autora, e não a integralidade deste, devendo ser observado, ainda, que, nos termos do art. 34 do citado diploma, "o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros". 3. Embora comprovada a propriedade da parte requerida quanto à área objeto da servidão (evento 24, CERT6), verifico que não fora demonstrada a quitação das dívidas fiscais estaduais e municipais do imóvel, mas, apenas, as do âmbito federal (evento 36, OUT4, OUT5), tampouco houve expedição e publicação de editais para conhecimento de terceiros, como exigido pelo supracitado artigo. 4. Assim: 4.1. Intime-se a parte requerida para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a quitação das dívidas fiscais do imóvel no âmbito estadual e municipal; 4.2. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros interessados com prazo de 10 (dez) dias, cuja publicação deverá ser providenciada pela parte autora e comprovada nos autos em 30 (trinta) dias. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juiza de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-45651.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0017785-11.2020.8.27.2729.

Palmas-TO, data e horário certificados pelo sistema.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 412, de 23 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015106-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de julho de 2021, Rogério Camilo da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 413, de 23 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015106-5, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de julho de 2021, Ricardo Lustosa Dourado para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 414, de 23 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000027059-9, resolve exonerar, a partir desta data, a servidora GABRIELA DE ALMEIDA ALVES INÁCIO, Assessora Jurídica de 1ª Instância, do cargo em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 415, de 23 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000027059-9, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, ISABELLA DANTAS MEDEIROS, no cargo de Assessora Jurídica de 1ª instância, com lotação na na Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decisões

PROCESSO	20.0.000025101-2
INTERESSADO	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO	Homologação de procedimento licitatório

Decisão Nº 2128, de 22 de junho de 2021

Trata-se os presentes autos de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, o qual tem por objeto registrar preços, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de **MATERIAIS DE PILATES** para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de referência 80**, evento 3600678, mediante licitação regida pelo Decreto Judiciário nº 136, de 2014, de 14 de abril de 2014 (DJ nº 3327 - Suplemento, de 15 de abril de 2015), alterado pelo Decreto Judiciário nº 415, de 31 de 2015 (DJ nº 3630, de 31 de julho de 2015), assim como a Instrução Normativa nº 01/2020.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem como o Parecer da ASJUADMDG (evento 3719481), ACOLHO a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3719483), ao tempo em que **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 – SRP**, haja vista o êxito do certame, cujo itens 1, 2 e 4 foram adjudicados à empresa RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 22.382.705/0001-53, pelo valor de R\$ 6.347,70 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), e o item 3 foi adjudicado à INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.628.070/0001-38, pelo valor total de R\$ 3.923,70 (três mil novecentos e vinte e três reais e setenta centavos), no montante total de **R\$ 10.271,40 (dez mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Ata da Sessão, presente no evento 3690362, Resultado por Fornecedor (evento 3690335) e Termo de Adjudicação (evento 3690366), para que produzam seus efeitos legais.

Em caso de acolhimento, manifesto-me pelo envio dos autos à:

1. **ASPRE** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem assim publicação do Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **CESAU** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROCESSO 20.0.000021654-3

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Decisão Nº 2455, de 22 de junho de 2021

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (poltronas, mesas e longarinas) para atender as necessidades dos Tribunais do Júri dos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3760886), **HOMOLOGO** o Pregão 10/2021 - SRP às empresas: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ 05.011.479/0001-85, quanto aos itens 1, 2, e 5, no valor de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), os itens 6, 7 e 8 do grupo 1 foram adjudicados à empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.634.971/0001-68, no valor de R\$ 70.680,00 (setenta mil seiscentos e oitenta reais); os itens 9 e 10 do grupo 2 e item 4 foram adjudicados à empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52, no valor de R\$ 449.160,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e sessenta reais); e o item 3 foi adjudicado à empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA, CNPJ 94521341/0001-56, no valor de R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Resultado por fornecedor e Termo de adjudicação (eventos 3757225, 3757221 e 3757222).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação e anexado ao SEI; e
2. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual e;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIVARQ/DINFR** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROCESSO 21.0.000014256-2

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Curso de Capacitação

Decisão Nº 2460, de 23 de junho de 2021

Trata-se do encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com visas à contratação de instrutora para realização do **Módulo 4: Drogas, Contextos e Redução de Danos**, do curso **Capacitação para atuação no Programa Justiça Terapêutica**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que ocorrerá no período de 28 de junho e 4 de julho de 2021, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3762120) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3760567), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3762247), visando à contratação da professora professora **Maria Angélica de Castro Comis** para a realização do módulo em referência, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta sob o evento 3750464.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório; e
3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à instrutora aludida e demais providências de mister.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROCESSO 21.0.000013186-2
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação de instrutora - Isabely Fontana da Mota

Decisão Nº 2479, de 22 de junho de 2021

Trata-se de Projeto Básico 158 DAFESMAT (evento 3736527), originário da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que tem como objetivo a contratação da instrutora **Isabely Fontana da Mota**, portador do **CPF nº 116.249.377-13**, para ministrar o **Workshop - O Sistema Nacional de Adoção e suas Funcionalidades**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia **24 de junho de 2021**.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3763538) e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3741193), nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, posta no evento 3763793, com vistas a autorizar a **contratação direta** da instrutora **Isabely Fontana da Mota**, portador do **CPF nº 116.249.377-13**, com o fim de ministrar o *Workshop - O Sistema Nacional de Adoção e suas Funcionalidades* aos magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, à ser realizado na modalidade EAD, através de transmissão por videoconferência, no dia **24 de junho de 2021**, com carga horária de 6 (seis) horas-aula, pelo montante de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, incluídos os valores dos honorários e os impostos que correspondem à contratada, conforme Projeto Básico 158 DAFESMAT (evento 3736527), na forma da orientação da Diretoria Financeira, SEI 19.0.000005001-9.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da decisão.
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado.

Concomitante, à **DAFESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
 Presidente

Portarias**Portaria Nº 1523, de 23 de junho de 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 392/2021, de 18 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 587/2021, de 10 de março de 2021, que instituiu, no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000025593-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Tocantins:

- I – Desembargador Adolfo Amaro Mendes, presidente, eleito entre os membros do Tribunal Pleno;
- II- Juiz Manuel de Faria Reis Neto, indicado pela Presidência;
- III- Juiz José Eustáquio de Melo Júnior, indicado pela ASMETO;
- IV- Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, indicada pela Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero;
- V - Kênia Cristina de Oliveira, indicada pela Presidência;
- VI- Eva Portugal de Sousa, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- VII- Fabrício Ferreira de Andrade, indicado pelo SINSJUSTO;
- VIII- Valdeir Gomes de Santana um servidor indicado pela Associação de Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ;
- IX- Luana Gonçalves Rodrigues, indicada pelo SINDOJUS/TO;
- X- Daniella Lima Negry, eleita em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;
- XI - João Ornato Benigno Brito, indicado pela COGES;
- XII- Ana Paula Pereira Anjos Modesto, colaboradora terceirizada; e,
- XIII- Karenn Jannaíne Fonseca Nogueira, estagiária.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos de qualquer natureza, o presidente da Comissão será substituído pelos demais magistrados que a compõem, na ordem de designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 995/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de abril de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
 Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 7, de 23 de junho de 2021

Dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e aprimorar as disposições das Portaria/TJTO nº. 105 de 17 de março de 2011 e Portaria/TJTO nº. 145 de 04 de abril de 2011, que estabelecem normas para a realização de inventário de bens móveis e imóveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o estabelecimento de novas normas sobre Administração de bens permanentes móveis e imóveis, para todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo como referência as Leis nº. 8.666/93 e 4320/64, respectivamente;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000002919-7 e as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 346/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas sobre a gestão patrimonial, de bens permanentes móveis e imóveis, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II Da Classificação

Art. 2º Para a classificação dos bens móveis e imóveis, observar-se-á a codificação orçamentária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A classificação dos bens móveis e imóveis obedecerá a uma codificação numérica para, de forma unificada, indicar a sua espécie, natureza contábil e características.

CAPÍTULO III Do Registro Patrimonial

Art. 4º Consiste em atribuir um número de registro, através de uma plaqueta/tag devidamente padronizada e confeccionada com numeração sequencial e código de barras, a cada bem patrimonial, por meio dos dados existentes na Nota de Recebimento e demais características do bem.

Art. 5º Quando o bem patrimonial, em face da sua natureza ou dimensão, não permitir a colocação da plaqueta/tag de registro patrimonial, esta será substituída por uma numeração cronológica, fornecida pelo sistema de patrimônio, sendo ele classificado como um bem relacionado.

Art. 6º Para facilitar a identificação visual, as plaquetas/tags deverão ser afixadas em lugar de fácil localização e de posicionamento padronizado, sempre à direita do observador.

Art. 7º O registro patrimonial dos bens móveis, lançado no Relatório Analítico de Controle de Bem Patrimonial, deverá conter todas as informações necessárias à sua caracterização, bem como a dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

I - características do bem móvel;

II - número do registro patrimonial e localização;

III - valor de aquisição ou custo de confecção;

IV - nome do responsável pela guarda do bem;

V - outros dados necessários à identificação do bem patrimonial.

Art. 8º O registro patrimonial de bens imóveis conterà, igualmente, todas as especificações necessárias à sua caracterização, bem como a dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

I - características principais do imóvel (dimensões, localização e atividade a que se destina);

II - título de propriedade ou documento que autorize a posse;

III - custo de construção ou de aquisição;

IV - registro patrimonial e registro em Cartório;

V - nome do responsável pela administração e guarda do imóvel.

Art. 9º O setor de Patrimônio poderá solicitar parecer técnico aos setores competentes, acerca dos bens móveis e imóveis recebidos.

Art. 10. Serão tombados e codificados, exclusivamente, pelo setor de Patrimônio, todos os bens móveis e imóveis recebidos e aceitos, sendo vedado o seu uso e distribuição, antes de tais providências.

CAPÍTULO IV

Da Entrada

Art. 11. Todo e qualquer bem permanente que venha a ser adquirido pelo Tribunal de Justiça, por meio de doação, cessão, compra, permuta e/ou fabricação própria, antes de ser entregue, deverá entrar primeiro no depósito de patrimônio, para o devido registro patrimonial.

Art. 12. A Comarca que vier a receber algum bem permanente, seja por meio de doação ou de qualquer outra forma, e que não tenha passado pelo setor de Patrimônio, deverá informar por escrito ao Tribunal de Justiça, para que seja providenciada a incorporação do bem no seu ativo permanente.

Art. 13. A entrada de bens patrimoniais no Tribunal de Justiça se fará por:

- I - aquisição (compra);
- II - transferência;
- III - doação;
- IV - empréstimo ou comodato;
- V - cessão;
- VI - aluguel;
- VII - confecção própria (móveis);
- VIII - construção (imóveis).

Art. 14. As compras serão realizadas de acordo com a legislação e normativos vigentes.

Art. 15. Os bens patrimoniais que venham a ser incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça, por qualquer das modalidades especificadas nos artigos anteriores, deverão ser registrados, tombados e/ou codificados antes de serem distribuídos para uso.

Art. 16. Os bens patrimoniais adquiridos por empréstimo, comodato, cessão ou aluguel, que tenham de ser devolvidos, não receberão número de registro patrimonial, fazendo-se o seu controle de forma especial, visando facilitar sua localização e manutenção.

Art. 17. No caso de aquisição de bem imóvel, em fase de conclusão ou de recebimento por doação, o respectivo registro deverá ser efetivado de imediato, à vista da documentação hábil.

Parágrafo Único. São considerados documentos hábeis, para a incorporação de bens patrimoniais:

- I - Nota Fiscal e/ou Nota de empenho;
- II - Pedido de Requisição de Material;
- III - Nota de Empenho;
- IV - Documento que comprove a doação.

Art. 18. No caso de doação para o Tribunal de Justiça, os bens patrimoniais somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo aos setores de Patrimônio e à Diretoria de Tecnologia da Informação, nos casos de equipamentos tecnológicos, adotarem as providências para a devida identificação, sendo que a aceitação definitiva será efetivada pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Os bens patrimoniais, doados ao Tribunal de Justiça, serão recebidos, obrigatoriamente, pelo setor de Patrimônio ou Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, dando conhecimento à Diretoria Geral, para apreciação.

Art. 20. Os bens que derem entrada, por meio de contrapartidas de convênio, deverão obedecer criteriosamente às cláusulas respectivas.

Art. 21. O empréstimo de bens móveis de terceiros aos setores do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas ou Judiciárias, somente será efetivado, mediante a anuência prévia do setor de Patrimônio do Tribunal de Justiça.

CAPITULO V

Do Termo de Referência, Avaliação e Aceitação

Art. 22. Os projetos básicos e termos de referência, serão confeccionados e assinados pelas seguintes unidades:

I - Diretoria de Infraestrutura e Obras, quando se tratar de mobiliários sob medidas e, sempre que possível, deverão vir precedidos de projetos e/ou layout's dos locais a que se destinarem;

II – Diretoria Administrativa, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura e Obras, quando se tratar de aquisição de mobiliários em geral;

Art. 23. Os projetos básicos e termos de referência, que visarem à aquisição de equipamentos de informática e telecomunicação, serão confeccionados e assinados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 24. Caberá ao setor de Patrimônio auxiliar na confecção dos projetos básicos e termos de referência e assinar, em conjunto com servidor da unidade demandante e/ou comissões, o recebimento provisório dos materiais que forem adquiridos.

Art. 25. A análise de amostras, recebimento e aceitação dos materiais permanentes, licitados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme exigência em Edital, serão realizados por uma comissão, a ser designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

Art. 26. A Comissão, referida no artigo anterior, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme se segue:

- I - Materiais Permanentes – Mobiliários sob medida:
 - a) o Chefe do setor de Patrimônio ou seu substituto;
 - b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;
 - c) um Arquiteto ou Engenheiro indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

II - Materiais Permanentes – Equipamentos de Informática e Telecomunicação:

- a) o Chefe do setor de Patrimônio ou seu substituto;
- b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;
- c) um técnico de Informática indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

III - Outros Materiais Permanentes:

- a) o Chefe do setor de Patrimônio ou seu substituto;
- b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;
- c) um servidor indicado pelo setor requisitante do objeto licitado.

Parágrafo Único. O Chefe do setor de Patrimônio presidirá, sempre que possível, as Comissões derivadas desta normativa.

Art. 27. As Comissões deverão observar rigorosamente as especificações constantes nos Projetos Básicos e Termos de Referências.

Art. 28. Os atos das Comissões deverão ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 29. Nas hipóteses excepcionais de aquisição de bens, que não demandem verificação de qualidade, pelas comissões referidas neste capítulo, o setor de Patrimônio, após as conferências costumeiras, poderá recebê-los definitivamente, dispensando, assim, o recebimento provisório e aceitação respectivos.

Art. 30. O recebimento e aceitação dos bens, que vierem a integrar o patrimônio do Poder Judiciário deste Estado, deverão ser processados em documentos próprios, os quais serão juntados aos respectivos processos administrativos e, após, gerados os registros devidos de controles patrimoniais e contábeis, nos respectivos sistemas.

Art. 31. A requisição para liberação de qualquer bem do Tribunal de Justiça, para as Comarcas, Unidades Administrativas ou Judiciárias deverá ser formalizada, por meio do sistema eletrônico de informação-SEI ou sistema próprio, sendo que o seu atendimento dependerá do recebimento definitivo do bem, pelo setor competente do Tribunal, e do seu registro no sistema eletrônico por parte do setor de Patrimônio.

Art. 32. O setor de Patrimônio e a Diretoria de Tecnologia da Informação manterão controle dos bens que receberem, tendo interação com as áreas responsáveis pela compra e empenho, com vistas ao acompanhamento dos prazos de entrega, devendo comunicar aos diretores das unidades demandantes, os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega.

CAPÍTULO VI

Da Saída

Art. 33. A saída de bens patrimoniais do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias, far-se-á por:

- I - transferência;
- II - recolhimento;
- III - empréstimo ou comodato;
- IV - baixa.

Art. 34. Qualquer setor do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias, para movimentar um bem patrimonial, terá que comunicar o setor de Patrimônio ou, nos casos de materiais e equipamentos de informática e telecomunicação, à Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do sistema eletrônico de informação-SEI ou sistema próprio, a fim de que seja emitido o competente Termo de Transferência.

Parágrafo Único. A movimentação dos bens só poderá ocorrer com autorização do responsável pelo bem, salvo por ordem expressa do Diretor Geral ou Diretor do Foro respectivo, conforme o caso.

Art. 35. Toda saída de bens a título de empréstimo para terceiros deverá ser comunicada, com antecedência, ao setor de Patrimônio ou, nos casos de materiais e equipamentos de informática e telecomunicação, à Diretoria de Tecnologia da Informação.

§1º Quando se tratar de saída de bens para realização de eventos do Tribunal de Justiça, o detentor da carga deverá comunicar, com antecedência de 24 horas, ao setor de Patrimônio, para que este emita a competente autorização de saída.

§2º A retirada de qualquer bem das dependências do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias, somente se dará mediante uma guia de movimentação, a ser providenciada pelo setor de Patrimônio ou pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito deste Tribunal de Justiça, e pela Diretoria do Foro respectiva, nos demais casos.

§3º Os setores de segurança serão corresponsáveis pelos bens que saírem das dependências do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias, sem a autorização prévia do setor de Patrimônio, Diretoria de Tecnologia da Informação ou Diretoria do Foro respectiva, conforme o caso.

Art. 36. O bem patrimonial somente poderá ter sua transferência definitiva efetivada, após a anuência do setor de Patrimônio ou da Diretoria de Tecnologia da Informação, de acordo com a natureza do bem.

Art. 37. O recolhimento de bens patrimoniais deverá ser solicitado ao setor de Patrimônio ou à Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, para que seja emitida a Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial.

Art. 38. As hipóteses de saída, por meio de baixa patrimonial, encontram-se disciplinadas nesta normativa.

CAPÍTULO VII

Das Requisições e Distribuições de bens

Art. 39. A requisição de material, por meio de ofício, memorando ou sistema próprio, deverá ser dirigida à Diretoria de Tecnologia da Informação, nos casos de equipamentos tecnológicos e telecomunicação, à Diretoria Administrativa, quando se tratar de mobiliários e equipamentos em geral, e à Diretoria de Infraestrutura e Obras, quando se tratar de mobiliários sob medidas e condicionadores de ar.

Art. 40. Os responsáveis pelo patrimônio, lotados nos setores do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias, poderão indicar servidores, preferencialmente efetivos, os quais serão cadastrados pelo setor de Patrimônio, para requisitar os equipamentos e materiais permanentes, ficando responsáveis pela sua guarda e conservação.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Fóruns providenciarão termos de responsabilidade individuais para cada vara, setor ou unidades, de forma que qualquer alteração na utilização e movimentação dos respectivos bens patrimoniais, seja-lhe imediata e formalmente comunicada, pelos responsáveis.

Art. 41. O setor de Patrimônio tem competência, observados os critérios definidos pelas Diretorias Administrativa e Geral, para atender ou não a requisição/solicitação, no todo ou em parte, em razão de pedidos com quantidade superiores ao existente em estoque.

Art. 42. O atendimento à requisição fica sujeito às seguintes condições:

I - quantidade existente em estoque;

II - quantidade de requisições de um mesmo bem, para que nenhum pedido fique sem ser atendido;

III - prioridade de atendimento a determinadas áreas definidas pela Administração;

IV - disponibilidade de veículo de carga para entrega.

Parágrafo Único. As Unidades do Tribunal de Justiça ou Comarcas que possuírem a prerrogativa de solicitação de bens, de uso exclusivo, deverão manter contato antecipado com o setor competente, para que o atendimento seja mais célere.

Art. 43. Quanto aos demais bens, os setores referidos no artigo anterior deverão observar as datas em que poderão requisitá-los, as quais serão oportunamente informadas pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, para pronto atendimento.

Art. 44. A Administração poderá definir critérios para a entrega de novos bens, tais como, analisar a real necessidade de substituição de um bem em uso.

CAPÍTULO VIII **Do Inventário**

Art. 45 O Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será realizado nos termos deste Capítulo.

Art. 46 Para efeito deste capítulo, considera-se:

I - inventário, o procedimento administrativo de levantamento físico dos materiais existentes nas unidades descritas neste Capítulo, podendo abranger um ou vários conjuntos de materiais ou a totalidade destes, existentes em um ou mais endereços individuais do Tribunal de Justiça ou das Comarcas respectivas.

II - materiais/bens: designação genérica de equipamentos, móveis e imóveis, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral e outros itens que são empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Tribunal de Justiça e Comarcas, independente do valor, a saber:

a) material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos, cuja aquisição é feita em despesa de capital e possui controle individualizado. Assim, material permanente e bem patrimonial são considerados sinônimos;

b) bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar, natural ou artificialmente.

III - As unidades que integram este capítulo compreenderão:

a) Órgãos Colegiados e Monocráticos do Tribunal de Justiça, nos termos regimentais;

b) Diretorias e setores subordinados;

c) Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias.

Art. 47. O inventário tem como objetivo:

I - verificar a adequação entre a existência física do material, os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade, para constatar a coincidência da descrição material, quanto à sua denominação, número de registro, quantidade, valor, localização, condições de uso e o estado de conservação;

II - fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial dos bens;

III - prestar informações aos órgãos fiscalizadores.

Art. 48 Os inventários serão classificados pelos seguintes tipos:

I - de verificação/regularização: realizado a qualquer tempo com o objetivo de verificar qualquer material ou conjunto de materiais, por iniciativa da Administração ou a pedido, por escrito, de qualquer responsável pelos bens;

II - de transferência: realizado quando da mudança de um titular de cargo em comissão ou função de confiança, responsável por bens, cuja solicitação deverá ser formulada por um dos servidores envolvidos na transferência (nomeação/exoneração), com antecedência mínima de dez (10) dias úteis;

III - de extinção: realizado quando da extinção ou transformação de um cargo, cujo titular seja detentor de carga patrimonial, de uma unidade ou subunidade ou de um endereço individual do Tribunal ou Comarcas;

IV - anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o acervo de material permanente do Tribunal, demonstrando sua contabilidade e segregando o valor atual dos materiais constantes da sua carga geral.

Art. 49 O inventário físico será realizado por Comissões de Inventário a serem designadas pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, ou por quem for delegada competência.

§1º Quando se tratar do tipo definido no inciso IV do artigo anterior, o Diretor Geral, ou quem detiver a competência, publicará as respectivas portarias de designação.

§ 2º Nos demais inventários, as comissões serão compostas por servidores do setor de Patrimônio e, se houver necessidade, da Diretoria da Tecnologia da Informação e da Diretoria de Infraestrutura e Obras, os quais serão indicados pelos respectivos diretores.

§ 3º Quanto aos servidores, que integrarem as Comissões de Inventário, deverá ser observado o seguinte:

I - não poderá o servidor, depois de publicada a portaria, declinar-se da designação, exceto por motivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade prolatora da portaria, a qual, acatando a justificativa, designará o respectivo substituto;

II - no caso do inventário anual:

a) as comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) servidores preferencialmente efetivos;

b) os servidores que compuserem as comissões do ano imediatamente anterior, preferencialmente não serão indicados no ano seguinte;

c) as comissões deverão ser constituídas de modo que os servidores não executem o inventário da unidade em que estiverem lotados.

Art. 50 Às Comissões de Inventário competem:

I - realizar o levantamento físico dos bens de que cuida este capítulo, elaborando o respectivo relatório;

II - comunicar aos responsáveis pela guarda dos bens, nas unidades a serem inventariadas, a data do início e término do trabalho de levantamento, bem como informar quanto à proibição de movimentação dos materiais nesse período, o qual não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, para cada unidade.

III - solicitar ao responsável pela unidade, caso entenda necessário, a designação de um servidor para acompanhar os trabalhos de levantamento físico;

IV - informar, previamente, ao Chefe do setor de Patrimônio, sobre o período em que serão realizados os levantamentos dos materiais, a fim de que possa viabilizar o acesso ao sistema específico, no modo consulta, para impressão da relação dos materiais a serem inventariados e determinar a suspensão de movimentação de bens;

V - encaminhar o inventário anual, juntamente com o relatório, à Diretoria Geral ou a quem for delegada competência, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de sua designação.

Art. 51 As comissões disporão do prazo assinalado nas respectivas portarias para a execução dos trabalhos e, no caso do inventário anual, aquele fixado no inciso V do art. 50.

Art. 52 O relatório constará de: cabeçalho de encaminhamento, breve manifestação da comissão, relatando a metodologia dos trabalhos, as dificuldades encontradas, sugestões para melhoria, se houverem, conclusão, data e assinatura dos membros da comissão.

Art. 53 Integrará o relatório, o levantamento físico composto das seguintes relações:

I - dos materiais registrados no sistema de controle patrimonial e localizados na unidade respectiva;

II - dos materiais registrados no sistema de controle patrimonial, mas não localizados na unidade respectiva;

III - dos materiais localizados na unidade respectiva, mas não registrados no sistema de controle patrimonial;

IV - dos materiais, acerca dos quais seja possível detectar que, mesmo não possuindo a devida etiqueta, possuem número de registro, o qual poderá ser consultado através de descrições e número de série;

V - por ordem crescente, a denominação do material, valor, estado de conservação e pela classificação de utilização que poderá ser:

a) em uso: quando atender plenamente as necessidades da unidade;

b) em uso parcial: quando atender parcialmente as necessidades da unidade;

c) ocioso: quando embora em perfeitas condições de uso, não satisfizer as necessidades e possa ser transferido para outra unidade ou recolhido ao depósito geral de bens.

§ 1º As situações excepcionais, não previstas nos incisos anteriores, mas que envolvam alteração patrimonial, deverão ser também informadas no relatório.

§ 2º O relatório de que trata este artigo será encaminhado nos modos escrito e magnético, devidamente assinado, ao destinatário, dentro dos prazos definidos neste Capítulo.

Art. 54 Os relatórios e levantamentos físicos não apresentados no prazo devido, sujeitará a comissão às medidas disciplinares prescritas na legislação em vigor.

Art. 55 Os relatórios anuais, depois de encaminhados à Diretoria Geral serão consolidados pelo setor de patrimônio.

CAPÍTULO IX

Da baixa patrimonial

Art. 56. Os bens móveis em uso, e os imóveis, de propriedade do Poder Judiciário, estão sujeitos à baixa patrimonial, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - desgaste natural por uso;

II - inutilização ou desaparecimento;

III - roubo ou furto;

IV - cessão;

V - doação;

VI - alienação/leilão.

§1º Somente poderá ocorrer a baixa de um bem patrimonial, quando comprovado o fato que lhe tenha dado origem, instruído em processo ou documento hábil e autorizado pela Presidência, Diretoria Geral ou Diretoria do Foro, conforme se tratar de bem do Tribunal de Justiça ou da Comarcas, Unidades Administrativas ou Judiciárias, respectivamente, observadas as disposições previstas nos artigos seguintes.

§2º No caso de baixa, o setor de Patrimônio procederá ao lançamento no sistema respectivo, fazendo, obrigatoriamente, referência ao processo, causa ou circunstância da baixa.

Art. 57. Os móveis e imóveis inservíveis classificam-se em:

I - ocioso: não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

II - recuperável: quando a sua recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;

III - antieconômico: quando é de manutenção onerosa, devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;

IV - irrecuperável: não permite a recuperação por problemas técnicos ou quando o custo de recuperação é superior a 50% de seu valor de mercado.

Art. 58. O material ocioso ou recuperável deverá ser cedido, preferencialmente, aos órgãos da Administração Pública Estadual ou doados a entidades filantrópicas.

Art. 59. O material antieconômico ou irrecuperável poderá ser cedido a outros órgãos da Administração Pública, se houver interesse do órgão cessionário, ou obrigatoriamente, alienado, no menor prazo possível.

Art. 60. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a Presidência ou Diretoria Geral do Tribunal de Justiça ou a Diretoria do Foro determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

§2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 61. Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os bens a serem alienados ou cedidos, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento de bens inservíveis.

Art. 62. Os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis deverão ser recolhidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS.

Art. 63. Fica autorizada ao Juiz de Direito Diretor do Foro, a constituição de comissão específica para emitir laudo sobre as condições em que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto no art. 57 e seus incisos.

§1º A comissão deverá ser, obrigatoriamente, composta por no mínimo três servidores, sendo dois servidores da comarca e um servidor indicado pelo setor de patrimônio.

§2º Se os bens forem considerados irrecuperáveis, o Diretor do Foro determinará a sua descarga, formalizando processo, retirando as plaquetas/tags de identificação, encaminhando-as posteriormente ao Tribunal de Justiça, para baixa patrimonial e contábil.

CAPÍTULO X **Das Doações**

Art. 64. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, e

II - Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativa a escolha de outra forma de alienação.

§1º Será objeto de doação, o material classificado de acordo com o que dispõem os incisos do artigo 57 desta normativa.

§2º A doação de bens será justificada pela autoridade competente, observados os seguintes critérios quanto à destinação do material:

I - Ocioso e recuperável, para órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes de qualquer Poder, mediante registro da solicitação e entidades;

II - Antieconômico e irrecuperável, para órgãos ou entidades públicas referidas anteriormente e para as instituições filantrópicas.

§3º A doação dos bens relacionados nos incisos I e II do artigo anterior será feita para órgãos ou entidades públicas da esfera estadual, por meio do Recibo de Bens Baixados e registro obrigatório no setor de Patrimônio, quanto à entrada e saída dos mesmos.

§4º A entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada deverá formalizar requerimento acompanhado de cópias do estatuto devidamente registrado, do registro no cadastro geral de pessoas jurídicas – CNPJ/MF, da ata de eleição da Diretoria Executiva Atual, da Carteira de identidade – CI e Cadastro de Pessoas Física – CPF do representante legal, bem como declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do Donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a legislação específica.

§5º A doação de bens móveis e imóveis, regulamentada pela presente norma, será feita, no âmbito do Poder Judiciário, pela Presidência, expedindo-se o competente termo de doação e determinando a baixa dos bens doados, que serão entregues mediante Recibo de Bens Baixados o qual ser extraído pelo setor de Patrimônio.

CAPÍTULO XI Da Apuração de Irregularidades

Art. 65. Quanto aos bens patrimoniais, constituem-se irregularidades:

- I - roubo ou furto;
- II - apropriação indébita;
- III - sinistro;
- IV - movimentação indevida ou irregular;
- V - uso indevido;
- VI - abandono; e
- VII - uso do bem patrimonial, sem o Termo de Empréstimo ou de Responsabilidade.

Art. 66. Cabe ao usuário diretamente responsável pela guarda do bem patrimonial, tomar as seguintes providências no caso de furto, roubo e apropriação indébita:

- I - comunicar a ocorrência do fato à Unidade Policial competente;
- II - comunicar o fato à Diretoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando cópia da ocorrência policial, relatório do ocorrido endossado por testemunhas idôneas e outros documentos hábeis.

Parágrafo Único. A Presidência ou Diretoria Geral determinará a adoção das providências cabíveis para devida apuração de responsabilidade.

Art. 67. No caso de sinistro, dever-se-á:

- I - interditar o local afetado;
- II - solicitar à autoridade competente a análise pericial;
- III - comunicar o fato ao setor de Patrimônio, por meio da Diretoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando o laudo pericial ou relatório da ocorrência.

§ 1º Na impossibilidade de se efetuar a perícia, o relatório será endossado por testemunhas idôneas.

§ 2º Nas demais hipóteses, previstas no artigo seguinte, caberá à Diretoria competente apurar as responsabilidades em torno da ocorrência, e, em parecer conclusivo, sugerir as medidas aplicáveis a cada caso.

Art. 68. Considera-se irregularidade, o produto de ação, omissão ou evento que resulte em prejuízo ao acervo patrimonial do Poder Judiciário.

CAPÍTULO XII Das Responsabilidades

Art. 69. Os titulares de cargo, em comissão, bem como seus substitutos, seja da área administrativa, judicial, médica ou docente, assumirão, no ato da posse ou transmissão de cargo, a responsabilidade pela guarda dos bens móveis e imóveis que pertencerem e/ou estiverem em seu setor de trabalho, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial.

§ 1º Serão responsáveis pelos bens de uso coletivo:

I – no âmbito do segundo grau, o chefe da Diretoria de Comunicação Social ou servidor formalmente indicado, no que se refere ao auditório e às salas de reuniões do Tribunal;

II - no âmbito do primeiro grau, o Diretor do Foro ou servidor formalmente indicado, este preferencialmente efetivo, no que se refere aos bens de uso coletivo.

§ 2º Serão responsáveis pelos bens localizados nas áreas comuns:

I – no âmbito do segundo grau, o setor indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no que se refere aos bens/equipamentos de informática e telecomunicação;

II – no âmbito do segundo grau, o setor indicado pela Diretoria Administrativa, no que se refere a sofás, bebedouros, e mobiliários em geral;

III – no âmbito do primeiro grau, o Diretor do Foro ou servidor, este preferencialmente efetivo, formalmente indicado, no que se refere aos mobiliários disponibilizados à Comarca.

Art. 70. A Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça é a unidade responsável pelo controle e movimentação de todos os bens de informática e telecomunicação, conforme especificado no Manual Técnico Orçamentário – MTO vigente, que contém as instruções para elaboração, programação e execução orçamentária do Estado.

Art. 71. Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, em cada Setor no Tribunal de Justiça, serão os chefes imediatos dos respectivos departamentos; nas Comarcas e Unidades Judiciárias, o Diretor do Foro, sendo que, nos termos do artigo anterior, só se desobrigam da referida responsabilidade, nas situações abaixo:

I - devolução do bem patrimonial;

II - transferência do bem patrimonial para outros setores do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias;

III - baixa do bem patrimonial;

IV - transferência de responsabilidade, nos casos de mudança de responsável ou de localização do bem patrimonial.

Art. 72. Sempre que ocorrer o afastamento do magistrado ou servidor responsável, os setores deverão comunicar ao setor de Patrimônio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja efetivada a transferência da responsabilidade ao seu substituto legal, por meio do Recibo de Quitação Patrimonial e Termo de Responsabilidade Patrimonial, que será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 73. O Recibo de Quitação Patrimonial será emitido pelo setor de Patrimônio, sempre que houver impedimento do responsável, e se constitui como instrumento comprobatório de prestação de contas, pela guarda e conservação do bem patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 74. Em caso de irregularidade, quando do afastamento do responsável, a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, no âmbito de sua competência, promoverá a aplicação das penalidades cabíveis na forma da legislação em vigor, quando então será emitido o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 75. Em caso de dispensa do ocupante do cargo de chefia do setor/comarca, o Recibo de Quitação Patrimonial será fornecido pelo setor de Patrimônio, após a realização de levantamento e apresentação de relatório por parte dos responsáveis e/ou corresponsáveis formalmente designados.

Art. 76. O Recibo de Quitação Patrimonial somente poderá ser fornecido, após a verificação física de cada bem, sob responsabilidade do ocupante do cargo de chefia, observado o estado de conservação e outros elementos de identificação, para comparação com o especificado no último Inventário Físico e no Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 77. Na hipótese de irregularidade, a Presidência do Tribunal de Justiça, em conjunto com a Diretoria Geral, tomará as providências necessárias, com vistas à definição da responsabilidade e regularização da matéria, não podendo o servidor ser dispensado do cargo, antes da prestação de contas.

Art. 78. O magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça ou da Comarca, será responsável pelos danos que causar aos bens móveis ou imóveis do Poder Judiciário ou daqueles de que for depositário.

Art. 79. A distribuição e o uso do bem patrimonial sem registro, por qualquer setor/comarca, será objeto de apuração de responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 80. Será também objeto de apuração de responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos cabíveis, o uso de qualquer bem patrimonial do Tribunal de Justiça, em caráter particular, sem a autorização prévia.

Art. 81. A entrada e/ou saída de bens patrimoniais por terceiros, somente ocorrerá com autorização da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ficando os registros e controles por conta do setor de Patrimônio ou da Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso.

Art. 82. A apuração de irregularidades será efetuada por Comissão de Sindicância, designada pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 83. O Relatório da Sindicância, quando da apuração de irregularidades, será encaminhado à autoridade que a designou para julgamento, definindo a responsabilidade e/ou penalidade a ser aplicada a quem couber.

Art. 84. Quando da apuração da responsabilidade devida, não ocorrer o pleno ressarcimento do prejuízo causado, a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, tudo de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO XIII Dos Prazos

Art. 85. O setor de Patrimônio deverá:

I - entregar o Demonstrativo de Bens Móveis Incorporados e Baixados de Bem Patrimonial, ao setor de Contabilidade, semestralmente;

II - encaminhar o Balancete Financeiro de Bens Móveis em Uso, ao setor de Contabilidade, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente;

III - encaminhar o Inventário Físico dos Bens Móveis em Uso e Imóveis, correspondente ao exercício findo, ao setor de Contabilidade e demais órgãos fiscalizadores, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente;

IV - realizar os lançamentos de entrada de bens móveis e imóveis, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

V - processar, em conjunto com o setor de Contabilidade, o Balancete Provisório e os documentos para entrada, referente a acertos, se houver, sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Finais

Art. 86. Os casos omissos que surgirem na aplicação desta normativa serão dirimidos pela Diretoria Geral, após manifestação técnica das Diretorias competentes.

Art. 87. A Presidência do Tribunal de Justiça não será responsável por prejuízos causados ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça, decorrentes de atos praticados por agentes subordinados, que exorbitarem das ordens recebidas.

Art. 88. Os Setores do Tribunal de Justiça, Comarcas, Unidades Administrativas e Judiciárias são responsáveis, no âmbito de suas atribuições regulamentares, pela aplicação, cumprimento e rigorosa observância do estabelecido nesta norma.

Art. 89. Nenhum setor deste Tribunal de Justiça, Comarca, Unidade Administrativa ou Judiciária poderá eximir-se quando a cumprimento dos ditames ora estabelecidos, salvo se expressamente autorizado pela Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 90 Revogar as Portarias nº 105 e 145/2011, que estabelece normas para a realização de inventário de bens móveis e imóveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e tem por finalidade estabelecer novas normas sobre Administração de bens permanentes móveis e imóveis, para todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo como referência as Leis nº. 8.666/93 e 4320/64, respectivamente.

Art. 91 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 20.0.000027997-9
INTERESSADO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL
ASSUNTO Aquisição imediata de materiais hospitalares

Decisão Nº 2465 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de **Projeto Básico 134** (evento 3693025), elaborado pelo **Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPsi**, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando a aquisição futura de material hospitalar, conforme Termo de Referência juntada ao evento 3527456, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3762706), e as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3714648), atestando a possibilidade da contratação direta, bem como a existência de reserva orçamentária suficiente (evento 3714952 e 3715470), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO?**, para a contratação da empresa **JR SOARES COMÉRCIO DE MATERIAL DE INF. EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº. 32.136.831/0001-81, pelo valor de **R\$ 444,00** (quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente à aquisição dos itens 1, 2 e 4, e da empresa **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 17.238.455/0001-42, pelo valor de **R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), para a aquisição do item 3, totalizando o montante de **R\$ 828,00** (oitocentos e vinte e oito reais), visando a aquisição de materiais hospitalares, conforme Termo de Referência 21, juntada ao evento 3527456, por solicitação do **Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPsi**, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presente no **Projeto Básico 134** (evento 3693025).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.
 3. **CCOMPRAS** para o envio da nota de empenho à empresa contratada.
- Concomitante, à **DIADM/DSG e NAPSI** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avisos de licitações

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 21.0.000005150-8- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2021-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c nº 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de lixeiras para coleta seletiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Disponibilidade do Edital: Dia 23 de junho de 2021 (www.gov.br/compras/pt-br/)

Data da abertura da sessão: Dia 08 de julho de 2021, às 13:00h (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 22 de junho de 2021.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº: 21.0.000006403-0 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2021

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Corporativo (SMPC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, e Internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares, tablets e modems, todos em comodato, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 23 de junho de 2021 (www.gov.br/compras/pt-br/)

Data da abertura da sessão: Dia 07 de julho de 2021, às 13:00h (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 22 de junho de 2021.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Processo nº 21.0.000004478-1- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2021

Tipo: Menor preço por Item/Grupo

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de serviços de seguros para os veículos oficiais que compõem a frota do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com assistência técnica de 24 horas por dia, 07 dias por semana, em todo o território nacional.

Disponibilidade do Edital: Dia 23 de junho de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 06 de julho de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 22 de junho de 2021.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PROCESSO 21.0.000008956-4

CONTRATO Nº 143/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Innovare Indústria e Comércio de Peças Plásticas - EIRELI.

OBJETO: Aquisição de divisórias em acrílico para barreira de proteção a serem instaladas em mesas de audiências, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 40.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021

PROCESSO 20.0.000008584-8

CONTRATO Nº 141/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Duoware Software - Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação de licenças de armazenamento, renovação do suporte para o software Content Addressed Storage (CAS) denominado Caringo SWARM, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: A contratação para ampliação de licença de armazenamento Caringo SWARM (item 1) vigorará por 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo; e

A contratação para prestação dos serviços de suporte técnico (itens 2 e 3) vigorará por 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 5/2020

PROCESSO 20.0.000025323-6

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta e do item 6.1.8, da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº. 5/2020, conforme Despacho nº 36343/2021, evento 3740867.

DAS ALTERAÇÕES:

Fica alterado a Cláusula Quarta e o item 6.1.8, da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº. 5/2020, passando a vigorarem com as seguintes redações:

" **Cláusula Quarta** - A Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU nomeará 2 (dois) servidores para Coordenar a Central de Alvarás de Soltura, dentre os profissionais que compõe a equipe técnica, Policial Penal, o qual acumulará além das suas atividades habituais essa função, podendo esta ser remunerada ou não. Os (as) coordenadores (as) serão responsáveis por conduzir administrativamente as atividades da Central de Alvará de Soltura CAS, devendo suas ações estar cotidianamente integradas com os poderes Executivo e Judiciário."

"**Cláusula Sexta, no item 6.1.8** O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral da SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ressalvado a concessão de auxílio alimentação e auxílio saúde, que serão fornecidos inicialmente somente aos coordenadores, nos termo da Resolução nº 14/2014, e do art.32 da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 841/2021, de 23 de junho de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JUNIOR DE SOUSA GOMES**, matrícula nº 175345, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 23/06 a 22/07/2021, **a partir de 23/06/2021 até 22/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

